

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Georgia Braga Costa, Superintendente de Desenvolvimento de Pesca, matrícula nº 00889929, CPF: 606.564.213-47, para exercer a função de Fiscal da Ordem de Serviço Nº 01/2023, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, e a empresa MARKETING PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.720.242/0001-03.

Art. 2º Designar o servidor Luiz Fernando Pinheiro Rosa, Chefe do Departamento de Capacitação e Apoio à Assistência Técnica e Extensão Aquícola, matrícula nº 00168131, CPF: 148.216.483-34, para exercer a função de Gestor da Ordem de Serviço Nº 01/2023, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, e a empresa MARKETING PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.720.242/0001-03.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Os documentos essenciais da contratação, a exemplo do Termo de Referência, ato convocatório e seus anexos, da proposta da Contratada, do contrato, da garantia e demais documentos indispensáveis à fiscalização, podem ser consultados no Processo nº 0152858/2023 – SEPA.

Art. 5º A investidura dos Fiscais e Gestores não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e seus aditivos.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelo Fiscal e Gestor do Contrato nº 003/2023 e eventuais Termos Aditivos, tem a finalidade de promover o acompanhamento, controle e fiscalização do supramencionado contrato administrativo celebrado no âmbito da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**EDSON CUNHA DE ARAÚJO**

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**PORTARIA Nº 184 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e conforme disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de cadastro no Sistema de Informação da Agricultura Familiar do Nordeste (SIRAF/NE) como pré-requisito para acesso a políticas públicas de acesso aos mercados voltadas para a agricultura familiar.

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Maranhão (SAF) e a Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância de promover o desenvolvimento da agricultura familiar e garantir o acesso às políticas públicas de acesso aos mercados:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as famílias e organizações da agricultura familiar que desejem acessar políticas públicas de acesso aos mercados voltadas para a agricultura familiar, conforme definidas pela legislação vigente, a comprovação de cadastro no Sistema de Informação da Agricultura Familiar do Nordeste (SIRAF/NE), com atualização anual feita pelo agricultor (a).

**Art. 2º** - A comprovação de cadastro no SIRAF/NE deverá ser realizada perante a AGERP e a SAF, por meio da apresentação de documentação que ateste o cadastramento da família ou organização no referido sistema.

**Art. 3º** - As famílias e organizações da agricultura familiar que não comprovarem seu cadastro no SIRAF/NE ficarão impedidas de acessar as políticas públicas de acesso aos mercados voltadas para a agricultura familiar.

**Art. 4º** - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à Chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Em São Luís (MA), 12 de setembro de 2023.**

**BIRA DO PINDARÉ**

Secretário de Estado da Agricultura Familiar

**PORTARIA Nº 185 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e conforme disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 1º** Designar a servidora **ANA TEREZA RODRIGUES PEREIRA CASTRO**, inscrita no CPF/MF nº 913.098.163-87, Assessora Sênior sob matrícula n.º 00831740, para responder sem prejuízo às suas funções, pela **COORDENAÇÃO** do SIRAF/NE conforme estabelecido na Portaria nº 184/2023/SAF, como representante da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, com as seguintes funções:

I. Gerenciar o SIRAF no Estado do Maranhão, garantindo seu pleno funcionamento e operação.

II. Desenvolver e implementar políticas e estratégias para o fortalecimento do SIRAF no Estado do Maranhão.

III. Promover a articulação entre os diferentes atores envolvidos no SIRAF.

IV. Monitorar e avaliar as ações do SIRAF no Estado do Maranhão.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Em São Luís (MA), 12 de setembro de 2023.**

**BIRA DO PINDARÉ**

Secretário de Estado da Agricultura Familiar